

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Proc. nº 0204484-71.2020.8.19.0001

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (“BANCO VOLKSWAGEN”), instituição financeira com endereço na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04.344-020, inscrito no CNPJ/MF nº 59.109.165/0001-49 (**Doc. 1**), por seus advogados (**Doc. 2**), nos autos da recuperação judicial de **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.927.990/0001-79, com endereço na Avenida Brasil, n.º 20.001, bairro do Coelho Neto, na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.530-001; **SUMAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 53.292.082/0001-51, com endereço na Avenida Brasil, n.º 20.001, bairro do Coelho Neto, na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.530-000; **LORENVEL TRANSPORTES LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 56.105.166/0001-27, com endereço na Rodovia Presidente Dutra, s/n, KM 53,5, bairro Parque Mondesir, na comarca de Lorena, Estado de São Paulo, CEP 12.605-530 e **CESBRA QUÍMICA LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.436.584/0001-54, com endereço na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 2.500, Distrito Industrial de Três Poços, bairro de Três Poços, na comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.240-560 (“GRUPO SUMATEX” ou “RECUPERANDAS”), vem, tempestivamente¹, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), apresentar **Objecção ao Plano de Recuperação Judicial** (“PLANO”), pelos motivos a seguir expostos.

¹ Os editais previstos no art. 52, §1º e no art. 53, da LRF foram publicados no DJE em 29 jan. 2021 (sexta-feira). Assim, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 55 da referida Lei, iniciou-se em 1 fev. 2021 (segunda-feira) e expira em 12 março 2021 (sexta-feira), contados em dias úteis. Esta objeção, protocolada hoje, é, portanto, tempestiva.

RIO DE JANEIRO

Av. República do Chile, 230 | 4º andar
Centro | 20031-919 | Rio de Janeiro | RJ
Tel. 21 2221 1177 | Fax. 21 2221 8192

SÃO PAULO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 | 7º andar
Vila Nova Conceição | 04543-120 | São Paulo | SP
Tel. 11 3078 8589 | Fax. 11 3071 0578

BRASÍLIA

SHIS QL 12, conjunto 05, casa 03
Lago Sul | 71630-255 | Brasília | DF
Tel. 61 3409 1000 | Fax. 61 3254 4095

1. O BANCO VOLKSWAGEN foi listado, indevidamente, na classe dos credores quirografários, como possuidor de um crédito no valor de **R\$ 48.800,32** (quarenta e oito mil e oitocentos reais e trinta e dois centavos).
2. Sem alternativas, o BANCO VOLKSWAGEN apresentou divergência de crédito ao i. Administrador Judicial, requerendo o reconhecimento da extraconcursalidade do seu crédito, nos termos do art. 49, §3º da LRF.
3. Assim, apenas para a hipótese de prevalecer entendimento contrário – no sentido de que seu crédito ou parte dele deve ser qualificado como concursal – que o BANCO VOLKSWAGEN vem exercer o seu direito de objetar ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
4. O Plano, em síntese, transfere para os credores os riscos do negócio, contendo previsões vagas sobre a possibilidade de soerguimento, apresenta uma proposta de pagamento totalmente aquém à prática de mercado, além de violar diversos dispositivos expressos da LRF.
5. No PRJ as RECUPERANDAS supostamente descrevem como se dará o soerguimento das empresas. No entanto, limitam-se a afirmar vagamente que possuem um planejamento estratégico, enxugamento de custos, estruturação do capital, dentre outros termos vagos. Concretamente, o GRUPO SUMATEX não assume qualquer compromisso e, pelo excesso de abstração, transparece sua real estratégia, que consiste em recuperar-se da crise através do sacrifício de seus credores.
6. Prova disso são as condições de pagamento. Para os credores da Classe III - classe em que o BANCO VOLKSWAGEN se encontra indevidamente inserido – haverá o deságio exagerado de 95% (noventa e cinco por cento!), além da carência de 22 (vinte e dois) meses e o prazo final de pagamento, que é de absurdos 15 (quinze) anos.

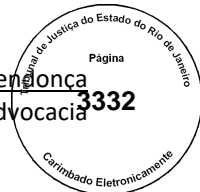
7. Ainda há previsão - indubitavelmente ilegal - que determina que os credores que se submeterem ao Plano não poderão discutir o seu crédito contra a Recuperanda e seus garantidores. As discussões acerca da natureza do crédito são uma garantia do credor de ter seu crédito satisfeito. O absurdo fala por si só!

8. Ademais, no PLANO é adotado como medida para o soerguimento da empresa a alienação de ativos, sem realizar qualquer menção acerca de quais bens compõem seu patrimônio, oferecendo nenhuma segurança jurídica para os seus credores.

9. Nesse sentido, o BANCO VOLKSWAGEN adianta que se opõe a qualquer alienação de bens que envolvam garantia que lhe foi outorgada, não sendo possível que qualquer previsão no plano sobre supressão de garantia lhe produza efeitos.

10. AS RECUPERANDAS ainda preveem, descaradamente, a concessão de benefícios a credores, criando novas classes de credores, as quais são garantidos benefícios, em clara violação ao *par conditio creditorum*. A título de exemplo, citamos o previsto aos chamados Credores Fornecedores Colaboradores Químico, que não ficarão sujeitos a qualquer desconto no valor de face de seu crédito (fls. 1342). Veja-se:

O Credor Fornecedor Colaborador não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá o valor, corrigido monetariamente pelo CDI (ou, na sua ausência, por eventual substituto legal), acrescido de 1,0% (um por cento) ao ano, em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da apresentação do Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo de RJ do Grupo Sumatex, com pagamentos mensais e sucessivos, cuja primeira parcela vencerá 30 dias corridos após a Data da Publicação da Decisão de Homologação do PRJ (contra 95% de desconto no valor de face do crédito e pagamento em 180 meses previsto no Plano para os credores quirografários ou fornecedores não colaboradores em geral).



11. Também não será possível a suspensão de ações, impedimento de penhoras e demais restrições ao credor que conserva o direito de cobrar o crédito, seja perante os garantidores e via garantias, seja pela extraconcursalidade do crédito.

12. A presente manifestação serve, também, para consignar expressamente que a participação do BANCO VOLKSWAGEN em futura Assembleia Geral de Credores pelo valor listado não implica, em qualquer medida, renúncia aos direitos de promover a respectiva cobrança e de pleitear, nas vias cabíveis, o reconhecimento de sua correta qualificação (extraconcursal); bem como não significa a renúncia a qualquer garantia que lhe foi outorgada, não sendo possível que qualquer previsão no plano sobre supressão de garantia lhe produza efeito.

13. Reitera-se a ressalva de que a presente objeção é apresentada apenas na eventualidade de não ser reconhecida a extraconcursalidade do crédito do BANCO VOLKSWAGEN, na forma pleiteada em divergência de crédito.

14. Diante de todo o exposto, o BANCO VOLKSWAGEN requer na forma do art. 56 da LRF, seja a presente objeção levada à deliberação pela Assembleia Geral de Credores para que se decida acerca das incongruências e nulidades constantes do Plano.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

BÁRBARA TORRES BRANDÃO

OAB/RJ 228.351

JOÃO VICENTE NETTO

OAB/RJ 169.957

EDUARDO NUNEZ

OAB/RJ 128.891

RAFAEL BARROSO FONTELLES

OAB/RJ 119.910